



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , de 2021

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.039:

SF/21870.57180-26

“Art.10 Os recursos não sacados da conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, e das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que foram disponibilizados retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da presente Medida Provisória estabelece que os recursos disponibilizados e não sacados e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.

No entanto, entendemos ser imprescindível, desde já, prever prazo razoável para que os beneficiários possam tomar conhecimento da disponibilização dos valores e possam sacá-los. Assim, apresentamos esta emenda para que o prazo para que os recursos sem movimentação retornem a conta única do Tesouro Nacional seja de 120 (cento e vinte) dias.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)